



Informativo Eletrônico IOB

Imposto de Renda e Legislação Societária

5ª Semana de Julho/2025 - Nº 31

03

04

IOB Atualiza

Bacen

de natureza ativa e passiva e ao volume financeiro das transações de pagamento realizadas no dia - Alterações	01
Cofins/PIS-Pasep	
Regimes tributário, cambial e administrativo das ZPE - Alterações - Medida Provisória $n^{\rm o}1.307/2025$	01
IR	
Acordo entre Brasil e Polônia para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e a prevenção da evasão e da elisão fiscais - Aprovação	01
Tributação dos rendimentos de aplicações financeiras - Alterações - Prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 1.303/2025	02
ITR	
DITR do exercício de 2025 - Disciplina	03
Legislação Societária	

Conselhos de administração de empresas públicas e sociedades de economia mista - Reserva de 30%, no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração para

Subvenções econômicas para custeio - Receita bruta - Esclarecimentos

Procedimentos para a remessa de informações diárias ao Bacen referentes aos saldos contábeis

Principais Obrigações da Semana (28.07 a 03.08.2025)

Fedral

mulheres - Disposições

Simples Nacional

- 31.07 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) Entrega da DCTFWeb relativa aos fatos geradores de junho/2025 (Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, art. 6º, caput). Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2025, passaram a ser informados na DCTFWeb, entre outros, os seguintes tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): a) IRPJ; b IPI; o) IOF; d) CSLL; e) PIS/Pasep; f) Cofins; g) Cide-Combustíveis; h) Cide-Remessas (Instrução Normativa RFB nº 2.237/2024, art. 8º).
- 31.07 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Apuração mensal Pagamento da CSLL devida, em junho/2025, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) por estimativa (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
- 31.07 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Apuração trimestral Pagamento da 1ª quota da CSLL devida no 2º trimestre de 2025 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).
- 31.07 Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) Entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelos Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, da DOI relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas em junho/2025 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº 2.186/2024, art. 5º).
- 31.07 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, em junho/2025, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços,



de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº 1.761/2017, arts. 1º, 4º e 5º).

- 31.07 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) Entrega da ECF relativa ao ano-calendário de 2024, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido (art. 3°, caput, da Instrução Normativa RFB n° 2.004/2021).
- 31.07 Declaração País a País Entrega da Declaração País a País por toda entidade integrante residente para fins tributários no Brasil que seja a controladora final de um grupo multinacional, relativa ao ano fiscal encerrado em 2024 (arts. 3º a 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016, combinado com o caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021).
- 31.07 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Fundos de Investimento Imobiliário Pagamento do IRRF incidente sobre os lucros distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário a seus quotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30.06.2025 (art. 70, "c", da Lei nº 11.196/2005; art. 27, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015; Ato Declaratório Executivo Codar nº 15/2024, art. 2º, I) Cód. Darf 5232.

 31.07 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Carnê-leão Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Fisica (IRPF) Carne-leao Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior em junho/2025 (art. 915 do RIR/2018) Cód. Darf 0190.
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Lucro na alienação de bens ou direitos Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos em junho/2025 provenientes de (art. 915 do RIR/2018): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Cód. Darf 8523.
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)-Quota Pagamento da 3ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2024, acrescida da taxa Selic de junho/2025, mais 1% de juros Cód. Darf 0211.
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) Renda variável Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, em junho/2025 (art. 915 do RIR/2018) Cód. Darf 6015.
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Apuração mensal Pagamento do Imposto de Renda devido em junho/2025 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Apuração trimestral Pagamento da 1ª quota do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2025 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) Renda variável Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos em junho/2025 por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).
- 31.07 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)/Simples Nacional Ganho de capital na alienação de ativos Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos em junho/2025 (art. 5°, § 6°, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006)
- 31.07 Operações com criptoativos Prestação de informações relativas às operações realizadas em junho/2025 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando (Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, arts. 6º, 7º e 8º): a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou b) as operações não forem realizadas em exchange.

Nota

A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) no site da RFB.



* IOB Boletim

Informativo Eletrônico IOB

Imposto de Renda e Legislação Societária

IOB Atualiza

Bacen

Procedimentos para a remessa de informações diárias ao Bacen referentes aos saldos contábeis de natureza ativa e passiva e ao volume financeiro das transações de pagamento realizadas no dia -Alterações

A Instrução Normativa Desig nº 644/2025, DOU 1 de 24.07.2025, cujas disposições entrarão em vigor em 1º.09.2025, alterou a Instrução Normativa BCB nº 524/2024, que estabelece os procedimentos para a remessa de informações diárias ao Banco Central do Brasil (Bacen) referentes aos saldos contábeis de natureza ativa e passiva e ao volume financeiro das transações de pagamento realizadas no dia, por meio do documento de código 4111 - Saldos Contábeis Diário, de que trata o art. 2º, incisos I e III, da Resolução BCB nº 208/2022.

(Instrução Normativa Desig nº 644/2025 - DOU 1 de 24.07.2025)

* Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

Cofins/PIS-Pasep

Regimes tributário, cambial e administrativo das ZPE - Alterações -Medida Provisória nº 1.307/2025

A Medida Provisória nº 1.307/2025, DOU 1 de 21.07.2025, alterou alguns dispositivos da Lei nº 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), conforme destacamos a seguir:

a) redução a zero da Cofins e do PIS-Pasep na importação de serviços - em face da nova redação dada ao art. 6°-G da Lei nº 11.508/2007, a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de serviços por empresa autorizada a operar em ZPE, prevista no art. 6°-D da mesma lei, passa a ser

aplicável também às empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo (anteriormente a redução das alíquotas da contribuição era aplicável somente em relação aos serviços vinculados à industrialização de mercadorias a serem exportadas);

b) fruição dos benefícios do regime das ZPE por empresas prestadoras de serviços - a nova redação dada ao inciso I do art. 21-A da Lei nº 11.508/2007 passa a permitir que as empresas prestadoras de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas e as empresas prestadoras de serviços vinculados à prestação de serviços ao mercado externo, com vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE, sejam beneficiárias do regime (na redação anterior a permissão era aplicável apenas às empresas com vínculo contratual com empresa industrial).

(Medida Provisória nº 1.307/2025 - DOU 1 de 21.07.2025)

Rara visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

IR

Acordo entre Brasil e Polônia para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e a prevenção da evasão e da elisão fiscais - Aprovação

O Decreto Legislativo nº 186/2025, DOU 1 de 21.07.2025, aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e a prevenção da evasão e da elisão fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York em 20.09.2022.

(Decreto Legislativo nº 186/2025 - DOU 1 de 21.07.2025)

*. Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.



Tributação dos rendimentos de aplicações financeiras - Alterações - Prorrogada a vigência da Medida Provisória nº 1.303/2025

O Ato CN nº 56/2025, DOU 1 de 21.07.2025, prorrogou, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 1.303/2025, que, entre outras providências, trouxe novas disposições sobre a tributação de aplicações financeiras e de ativos virtuais, cujos principais aspectos destacamos a seguir:

I - Informação dos rendimentos de aplicações financeiras na Declaração de Ajuste Anual (DAA)

A pessoa física declarará, de forma separada dos demais rendimentos e ganhos de capital, na DAA do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) os seguintes rendimentos de aplicações financeiras no País:

- a) rendimentos sujeitos às regras gerais de tributação;
- b) ganhos líquidos em negociações nos mercados de bolsa e de balcão organizado;
- c) remuneração auferida pelo emprestador de títulos e valores mobiliários no País e o reembolso de rendimentos; e
- d) rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País regidos pelo Capítulo II da Lei nº 14.754/2023, com as alterações desta Medida Provisória.

II - Tributação dos rendimentos de aplicações financeiras no País auferidos por pessoas físicas

A partir de 1º.01.2026, os rendimentos de aplicações financeiras ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, à alíquota de 17,5% sobre a parcela anual dos rendimentos, descontado o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) recolhido sobre esses rendimentos a título de antecipação.

Caso o valor do IRRF recolhido a título de antecipação sobre os rendimentos de aplicações financeiras seja superior ao valor final do IRPF apurado na DAA, haverá direito à restituição do imposto retido em excesso, hipótese em que serão aplicadas as regras gerais de restituição da DAA.

III - Compensação das perdas das aplicações financeiras

As perdas nas aplicações financeiras, realizadas a partir de 1º.01.2026, desde que sejam devidamente comprovadas por documentação hábil e idônea emitida por pessoa jurídica supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por bolsa de valores e de

mercadorias e futuros ou por entidade de liquidação e compensação, poderão ser compensadas com rendimentos de outras aplicações financeiras declaradas na mesma ficha da DAA, exceto nas hipóteses vedadas por lei.

Caso, no fim do ano-calendário, haja acúmulo de perdas não compensadas, essas perdas poderão ser compensadas em até 5 períodos de apuração posteriores.

As perdas realizadas até 31.12.2025 somente poderão ser compensadas de acordo com a legislação vigente à referida data.

IV - Tributação dos ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado

No caso das pessoas físicas residentes no País e das pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os ganhos líquidos auferidos, a partir de 1º.01.2026, em negociações de aplicações financeiras nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 17,5%. O imposto será apurado em períodos trimestrais, deverá ser pago até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores e será considerado antecipação do imposto devido na DAA.

No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos nessas negociações devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

V - Tributação dos rendimentos auferidos em operações com ativos virtuais

No caso das pessoas físicas residentes no País e das pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, auferidos a partir de 1º.01.2026, em operações com ativo virtual, incluindo arranjo financeiro com ativo virtual que seja a representação digital de valor negociada ou transferida por meios eletrônicos, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda à alíquota de 17,5%. O imposto será apurado em períodos trimestrais, deverá ser pago até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores e será considerado definitivo.

No caso das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, os ganhos líquidos nessas negociações devem integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

VI - Majoração da alíquota do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de aplicações financeiras no exterior

A partir de 1º.01.2026, os rendimentos do capital aplicado no exterior, nas modalidades de aplicações financeiras e de



lucros e dividendos de entidades controladas, passarão a ser tributados na DAA à alíquota de 17,5%.

(Ato CN nº 56/2025 - DOU 1 de 21.07.2025)

*

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.

ITR

DITR do exercício de 2025 - Disciplina

A Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025, DOU 1 de 21.07.2025, divulgou as normas para apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) do exercício de 2025.

A DITR/2025 deverá ser apresentada no período de 11.08 a 30.09.2025, por intermédio do Programa ITR/2025, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), https://www.gov.br/receitafederal.

Opcionalmente, a DITR pode ser apresentada por meio do programa de transmissão Receitanet, disponível no *site* ora indicado.

O serviço de recepção da DITR pela Internet será interrompido às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 30.09.2025.

O valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) poderá ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- a) nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00;
- b) o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- c) a primeira quota ou a quota única deve ser paga até o dia 30.09.2025, último dia do prazo de apresentação da DITR; e
- d) as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro/2025 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

A referida norma produzirá efeitos a partir de 1º.08.2025. (Instrução Normativa RFB nº 2.273/2025 - DOU 1 de 21.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.

Legislação Societária

Conselhos de administração de empresas públicas e sociedades de economia mista - Reserva de 30%, no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração para mulheres - Disposições

A Lei nº 15.177/2025, DOU 1 de 24.07.2025, entre outras providências, estabeleceu que as sociedades empresárias relacionadas a seguir devem reservar para mulheres 30%, no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração:

- a) empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- b) companhias abertas, facultada a sua adesão à reserva de vagas prevista na letra "a".

Além disso, do quantitativo de vagas reservadas a mulheres, pelo menos 30% deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência.

As citadas sociedades empresárias poderão preencher gradualmente os cargos para mulheres nos seus conselhos de administração, respeitados os seguintes percentuais mínimos:

- a) 10%, a partir da 1ª eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após 24.07.2025;
- b) 20%, a partir da 2ª eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após 24.07.2025; e
- c) 30%, a partir da 3ª eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após 24.07.2025.

A norma incluiu, ainda, o § 6º ao art. 133 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S/A), o qual dispõe que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo deve incluir a política de equidade adotada pela companhia e deverá conter, entre outras informações relevantes:

- a) a quantidade e a proporção de mulheres contratadas, por níveis hierárquicos da companhia;
- b) a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;



- c) o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares da companhia;
- d) a evolução comparativa dos indicadores previstos nas letras "a" a "c" entre o exercício findo e o exercício imediatamente anterior.

(Lei nº 15.177/2025 - DOU 1 de 24.07.2025)

Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo link disponível no Site do Assinante.

Simples Nacional

Subvenções econômicas para custeio -Receita bruta - Esclarecimentos

A Solução de Consulta Cosit nº 117/2025, DOU 1 de 24.07.2025, esclareceu que as subvenções econômicas para custeio ou operação sem natureza contraprestacional não configuram receita bruta para fins do Simples Nacional.

(Solução de Consulta Cosit nº 117/2025 - DOU 1 de 24.07.2025)

* Para visualizar a íntegra do(s) ato(s) citado(s), acesse o conteúdo da Biblioteca Legislativa IOB pelo *link* disponível no Site do Assinante.

Expediente

IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Presidente: Jorge Santos Carneiro

Diretora de Marketing: Adriana Maia

Diretora Editorial, Consultoria e Educação: Milena Tayano **Gerente de Produção de Conteúdo:** Marcelo Brambila

Gerente de Produto IOB Boletim: Cleber Busch

Conselho Técnico

Área Imposto de Renda/Contábil/Societária: Daniel de Paula, David Soares, Elaine Duarte, Luiz Dalben e Valdir Amorim

Área ICMS/IPI: Adeilde Antunes, Carlos Freitas, Cesar Lacerda, Fabiana Marastoni, Norberto Lednick, Renata Queiróz, Ricardo Santana e Roseli Aprígio Área Trabalhista/Previdenciária: Clarice Saito, Mariza Machado, Sonia Aguiar, Glauco Marchezin e Ydileuse Martins

Equipe de Redação

Coordenadores da Redação: Daniel de Paula, Norberto Lednick e Ydileuse Martins

Área Imposto de Renda/Contábil/Societária: David Soares, Elaine Duarte, Luiz Dalben e Valdir Amorim

Área ICMS/IPI: Adeilde Antunes, Andre Gregorio, Antônio Pimenta, Cesar Lacerda, Diego Silva, Fabiana Marastoni, Fernanda Feitosa, Joice dos Santos, José Mazzon, Juliane Lima, Paulo Lauriano, Paulo Caputo, Renata Queiroz, Ricardo Santana e Rosivani Coffani

Área Trabalhista/Previdenciária: Clarice Saito, Mariza Machado, Glauco Marchezin e Sonia Aguiar

Coordenadores da Consultoria: Carlos Freitas, Daniel de Paula, Roseli Aprigio e Ydileuse Martins Site do Assinante: David Soares

Diagramação e Revisão

Diagramação e Revisão: Dois Pontos Editoração

Telefones Úteis IOB

Atendimento ao Cliente: Vendas: Consultoria: 0800-724 7900 0800-724 7777 (11) 4004 8080

Consulte nosso site www.iob.com.br.

Proibida a reprodução parcial ou total de qualquer matéria sem prévia autorização.

Registro na Vara dos Registros Públicos e no 1º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo - Nome e Marca Registrados no INPI.